

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 063/2013

ANO

2013



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

053/2013

EMENTA

Autoriza a Procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

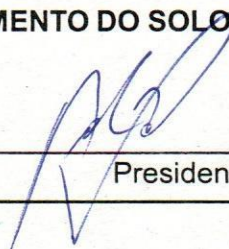
APPROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 05 / 13



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 13

☒ APROVADO 14 / 05 / 13

☐ REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

☐ APROVADO / /

☐ REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 05 / 13

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 64 / 2013

Data: 15 / 05 / 13

AUTÓGRAFO Nº 64/2013
PROJETO DE LEI Nº 53/2013

" Autoriza a procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica a Procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do procurador chefe.

Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único - Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para exeqüente.

Art. 4º - A dívida ativa objeto do não ajuizamento ou de desistência, enquanto não operada a prescrição, deverá ser exigida pela via administrativa, com a suspensão do fornecimento de água ou de protesto extrajudicial, desde que preencha aos pressupostos legais de indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou número de Registro Geral (RG), constante da Cédula de identidade, se pessoa física.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

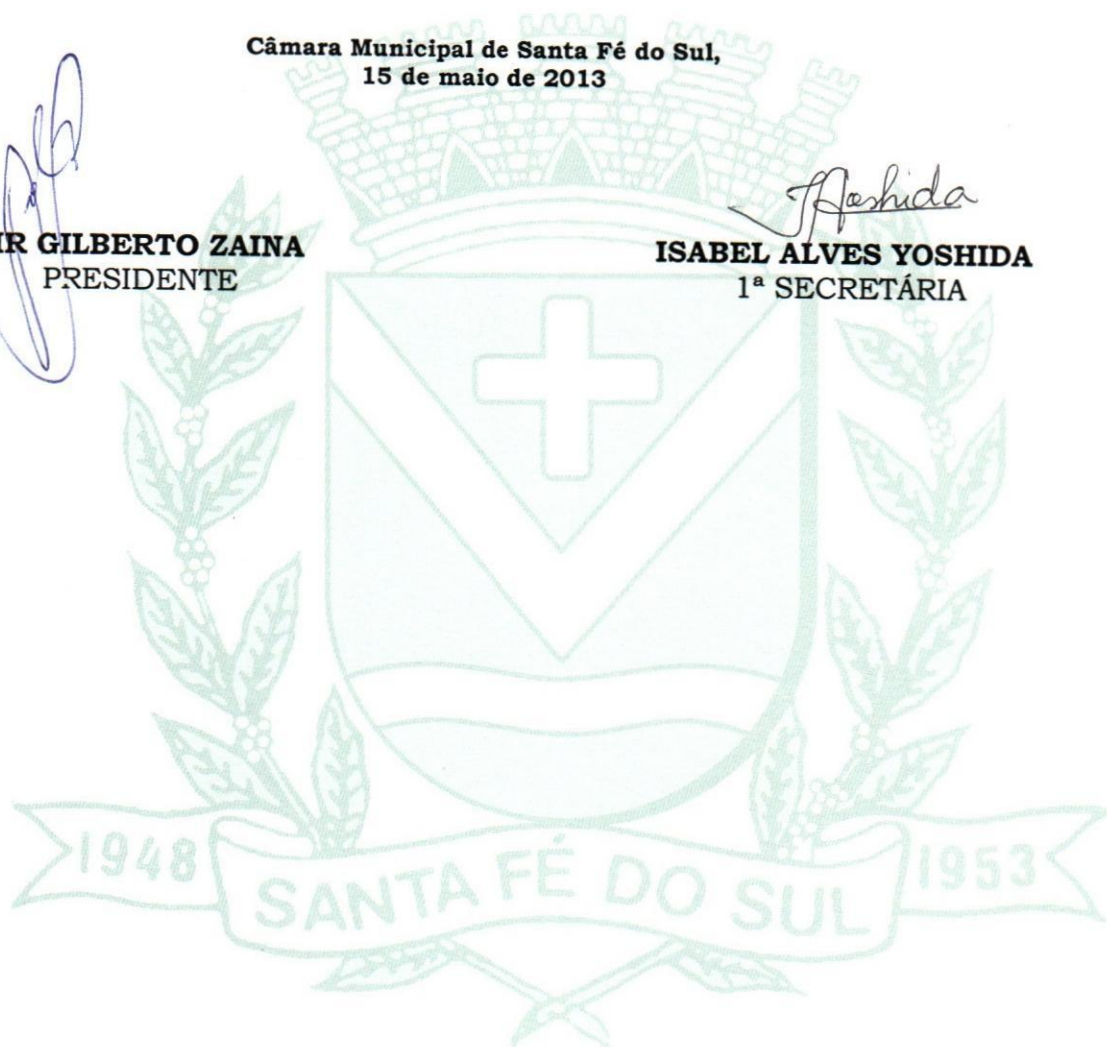
Art. 6º - Ficam cancelados os débitos abrangidos ou não por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de maio de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 061/2013

Santa Fé do Sul, 13 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus demais pares, projeto de lei que Autoriza a procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição.

Visando o desaforamento do Judiciário e do Departamento Jurídico do SAAE, bem como a redução dos altos custos com a propositura de Ações de Execuções Fiscais de débitos de valor irrisório, propõe-se a aprovação da presente lei.

Destaca-se que o inciso II, do §3º, do Art. 14, da Lei de Responsabilidade fiscal autoriza o cancelamento de débitos de pequena monta, sem caracterizar renúncia de receita, uma vez que os custos com sua cobrança judicial são superiores ao valor do próprio crédito, conforme abaixo transcrito:

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da **qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Importa esclarecer que o SAAE continuará efetuando a cobrança dos valores devidos de forma administrativa, observada a prescrição.

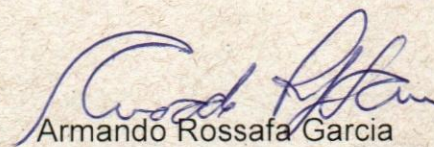
Assim, a fim de disciplinar o procedimento de não ajuizamento e desistência dos feitos e determinar qual valor trata-se de valor de pequena monta, necessário se faz a aprovação da presente lei.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos a análise e trâmite em regime de urgência consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, valho-me deste ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

053/2013

Autoriza a procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no “caput” deste artigo, a critério do procurador chefe.

Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo único - Na hipótese de os débitos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para exequente.

Art. 4º - A dívida ativa objeto do não ajuizamento ou de desistência, enquanto não operada a prescrição, deverá ser exigida pela via administrativa, com a suspensão do fornecimento de água ou de protesto extrajudicial, desde que preencha aos pressupostos legais de indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou número de Registro Geral (RG), constante da Cédula de identidade, se pessoa física.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Ficam cancelados os débitos abrangidos ou não por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

14 MAI 2013


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



Processo nº. 63/2013

PROJETO DE LEI Nº. 53/2013.

Ementa: “Autoriza a Procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição”.

Autor: Executivo Municipal

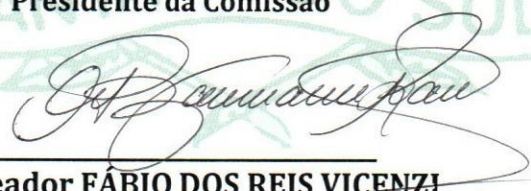
PARECER

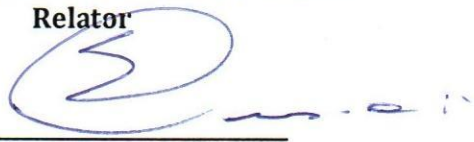
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 53/2013, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza a Procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição"**.

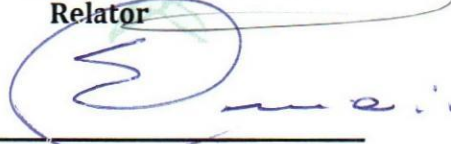
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de maio de 2013


Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão


Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 63/2013

PROJETO DE LEI Nº. 53/2013.

Ementa: “Autoriza a Procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição”.

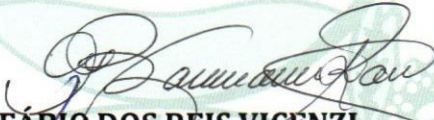
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças